

CONTAS ABERTAS

PARTIDOS E CANDIDATOS TÊM ATÉ AMANHÃ PARA APRESENTAR BALANÇO FINANCEIRO PARCIAL



JADER XAVIER
jsbarbosa@hojeemdia.com.br
@ojaderxavier

Os partidos e candidatos das eleições deste ano têm até esta terça-feira (13) para entregar, à Justiça Eleitoral, as contas parciais da movimentação financeira desde o início da campanha. Os dados devem ser lançados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). Além das siglas, a apresentação dos dados de recursos recebidos e gastos é obrigatória para todos os candidatos que apresentaram registro de candidatura, incluindo suplentes e vices. Os documentos precisam ter todo o balanço de arrecadações e despesas de 16 de agosto a 8 de setembro. Esses dados serão disponibilizados no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (Divulga CandContas), no portal do TSE, a partir de quinta-feira (15).

O balanço parcial vai trazer todas as informações, por exemplo, de valores doados, constando o CPF dos doadores. Como ocorre em todo período eleitoral, os candidatos e diretórios precisam entregar dois balanços: o parcial e o final. Além disso, devem ser lançados no SPCE todos os orçamentos em até três dias após a movimentação. No sistema de divulgação de candidaturas e contas da Justiça Eleitoral, atualizado de hora em hora, já é possível, inclusive, consultar como estão sendo gastos os recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), por exemplo. Para isso, basta entrar na página de uma candidatura e rolar para baixo para ter acesso às informações sobre receitas e gastos.



MAIORES GASTOS
Até a última quinta-feira (8), o candidato ao governo de Minas que mais teve despesas de campanha foi o senador Carlos Viana (PL) – R\$ 3,4 milhões. Romeu Zema (Novo) vem logo em seguida, com R\$ 2,4 milhões em gastos. Já entre os concorrentes ao Senado, quem mais gastou, de acordo com os últimos lançamentos no sistema, foi o candidato à reeleição Alexandre Silveira (PSD), com R\$ 1,4 milhão em despesas. Cleitinho Azevedo (PSC) aparece em segundo lugar, com R\$ 457 mil. O curioso é que esses dois últimos candidatos estão com saldo negativo no relatório financeiro em R\$ 692,1 mil e R\$ 75,2 mil, respectivamente. Isso porque Silveira tinha R\$ 789,5 mil de total de receita e Azevedo, R\$ 381,9 mil.

A prestação de contas final da campanha de cada candidato deverá ser feita até 30 dias após a realização das eleições. A regra vale tanto para o primeiro turno, que será realizado em 2 de outubro, como para um eventual segundo turno, marcado para 30 de outubro

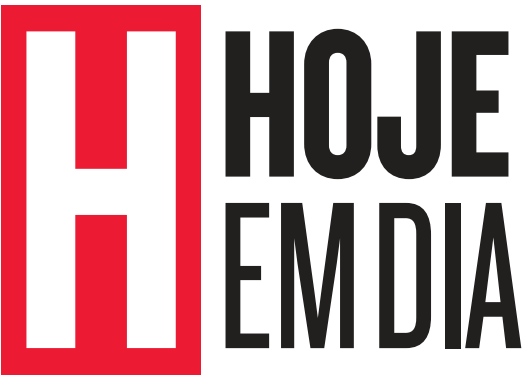
A Carmel Empreendimentos Imobiliários LTDA, por determinação da Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram Central Metropolitana), torna público que foi solicitado através do Processo Administrativo nº 2021.10.01.003.0000999, as Licenças Prévia – LP, de Instalação – LI e de Operação – LO para a atividade de parcelamento do solo urbano, em local denominado Fazenda Bom Sucesso, no município de Vespasiano – Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA-MG
AVISO DE LICITAÇÃO
O município de Itabira torna público que fará realizar **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PMI/SMA/SUMAP/DICOM Nº 097/2022, PROCESSO 158/2022**, cujo objeto consiste no **Registro de preços, por item, para eventual aquisição de insumos para Bomba de Infusão de Insulina, em CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL para atender as necessidades da Secretaria de Saúde Município de Itabira/MG, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.** A data limite para recebimento e abertura das propostas será dia **22/09/2022 às 13:00 horas** e o início da disputa do pregão dar-se-á no dia **22/09/2022 às 13:30 horas**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br (**ID BANCO DO BRASIL 956727**), no <https://www.itabira.mg.gov.br/> (Menu: Licitação – Editais de Aquisição), e-mail: compras.sma@itabira.mg.gov.br, ou no 2º andar da Prefeitura, na Avenida Carlos de Paula Andrade nº 135 – Centro – Itabira/MG – Telefone (31) 3839-2336 – 3839-2238, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8 às 18 horas, a partir do dia **12/09/2022**.
Itabira, 09 de setembro de 2022.
Gabriel Duarte de Alvarenga Quintão
Secretário Municipal de Administração



AUXILIADORA PREVIDÊNCIA – CNPJ-17.188.350/0001-26
Alteração do Estatuto Social

CAPÍTULO I – Da Denominação e Prazo - Art. 1º A Auxiliadora Previdência fundada em Ouro Preto, a 31 de março de 1885, é uma Entidade Aberta de Previdência Complementar Sem Fins Lucrativos, sob a forma de sociedade civil, autorizada a funcionar pelo Governo Federal, através da Carta Patente nº 061 de 15 de junho de 1981, expedida pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP/Ministério da Fazenda. §1º - A Auxiliadora Previdência poderá manter representante ou agente em qualquer ponto do território nacional. §2º - O prazo de duração da Auxiliadora Previdência é indeterminado, aplicando-se, em caso de extinção, o disposto no capítulo VII, artigo 47, do presente Estatuto. **CAPÍTULO II – Do Objetivo e Sede - Art.2º** - A Auxiliadora Previdência tem por objetivo principal instituir e comercializar planos de benefícios de caráter previdenciário para os seus Associados, inclusive sob a forma de pecúlio, renda e simultâneos, estabelecidos em regulamento próprio, conforme normas dos órgãos governamentais. **Art. 3º** - A Auxiliadora Previdência tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, 2912 - Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG - CEP 30.110-014. **Parágrafo único** – A Entidade poderá instalar sucursais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade dentro do território nacional mediante autorização de sua diretoria executiva. **CAPÍTULO III – Dos Associados - Art. 4º** - Os Associados da Auxiliadora Previdência são divididos nas seguintes categorias: **I. ASSOCIADO FUNDADOR:** Aquele que assinou a ata de fundação da Entidade; **II. ASSOCIADO PARTICIPANTE:** Aquele que possui qualquer dos planos de benefícios de caráter previdenciário instituído pela Entidade; **III. ASSOCIADO EFETIVO:** Aquele que tem direito a votar e ser votado, desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: 1 – Ser Associado Participante; 2- Ter prestado serviços relevantes a Entidade; 3 – Ser aprovada a sua transferência para a categoria de Sócio Efetivo após encaminhamento de pedido ao Conselho Deliberativo; **IV. ASSOCIADO CONTROLADOR:** O Associado Efetivo que tenha sido eleito em Assembleia Geral para integrar o Conselho Deliberativo da Entidade. **Parágrafo Único** - Os Associados não respondem, mesmo que subsidiariamente por compromissos assumidos pela Entidade, exceto os Associados Controladores e os Associados Efetivos com cargo de Diretor. **Seção Única – Dos Direitos e Deveres dos Associados - Art. 5º** Põe fazer parte do quadro Associativo da Auxiliadora Previdência qualquer indivíduo que esteja na livre administração de sua pessoa e bens, concorde e preencha os requisitos exigidos pelo presente Estatuto e regulamentos dos planos de benefícios. **Art. 6º** Os Associados da Entidade têm os seguintes direitos: I. Votar e ser votado, respeitando as condições estabelecidas neste Estatuto e de acordo com a categoria instituída no art.4º; II. Indicar outros candidatos para ingresso no quadro social da Entidade. **Art. 7º** - Os Associados da Entidade têm os seguintes deveres: I. Pagar as contribuições fixadas, de acordo com o estabelecido nos regulamentos dos planos de benefícios contratados; II. Apresentar todos os documentos exigidos no regulamento de cada plano. III. Ter sempre atualizado o seu endereço comunicando a Entidade qualquer alteração; IV. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios. **Art. 8º** - Perde-se a qualidade de associado: I. A pedido do interessado, o qual não poderá ser negado desde que o solicitante não exerça cargo de Conselheiro ou de Diretor; II. Permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, e não regularizar sua situação até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação de cancelamento. Independentemente de notificação, a inadimplência suspende os direitos contratados nos planos, na forma prevista nos regulamentos. III. Quando o plano for cancelado por inadimplência; **Art. 9º** - Constituem motivos justos para a exclusão de Associados pela Diretoria Executiva; I. Condenação em crime doloso por sentença transitada em julgado; II. Infração ao Estatuto, ao Regimento interno e às decisões da Auxiliadora Previdência e órgãos Governamentais; III. Prática de atos contrários aos interesses da Auxiliadora Previdência, que a prejudiquem por qualquer forma. **Parágrafo Único** – Nas condições dos incisos I, II e III, antes de excluir o Associado, este deverá ser notificado por escrito. O Associado terá o prazo de 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação para apresentar defesa ao Conselho Deliberativo. **Art. 10º** – Os direitos previstos nos regulamentos dos planos comercializados pela Auxiliadora Previdência e previamente aprovados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, serão rigorosamente observados. **CAPÍTULO IV – Da Administração - Art. 11º** – A Auxiliadora Previdência é composta pelos seguintes órgãos: I. Assembleia Geral; II. Conselho Deliberativo; III. Diretoria Executiva. **Seção I – Da Assembleia Geral - Art.12º** – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe, privativamente: I. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo; II. Destituir os administradores; III. Definir a forma e o valor da remuneração dos Conselheiros Titulares; IV. Decidir sobre a liquidação ou dissolução da Entidade; V. Decidir sobre a transformação, fusão ou incorporação da Entidade; VI. Alterar o presente Estatuto. **Art. 13º** – Constituirá a Assembleia Geral, com direito a voto, apenas os Associados Efetivos, conforme definidos no artigo 4º. **Art. 14º** – O Associado que residir fora do Município Sede da Entidade ou que não puder comparecer à Assembleia, poderá representar-se por outro Associado, mediante procuração com poderes especiais. **Parágrafo Único** – Cada procurador só poderá representar um associado. **Art. 15º** – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira chamada, com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos e, em segunda chamada, uma hora após com qualquer número de Associados. **Art. 16º** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Entidade e secretariada por um dos Associados presentes. **Parágrafo Único** – Ausente o Presidente, caberá a um dos Diretores substituí-lo, observada a ordem estabelecida na Sessão III deste capítulo, em falta destes, assumirá a presidência um associado designado pelo plenário. **Art. 17º** – A Assembleia Geral, uma vez instalada deliberará unicamente sobre a ordem do dia determinada no edital de convocação e, salvo o disposto no parágrafo abaixo, decidirá por maioria simples dos Associados presentes considerando-se em qualquer caso, para fins de verificação de votos, o número de Associados que assinaram a Lista de Presença. §1º - Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, as deliberações que versarem sobre as seguintes matérias, as quais se exigirá convocação especial: I. Qualquer alteração deste Estatuto; II. Destituir os administradores; III. Liquidação ou dissolução da Sociedade; IV. Transformação, fusão ou incorporação da Sociedade. §2º - Qualquer alteração estatutária só entrará em vigor após aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. **Art. 18º** – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, do qual conste a “Ordem do Dia” publicado no site da Entidade, bem como em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. **Parágrafo Único** – As convocações da Assembleia Geral serão feitas por deliberação do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados Efetivos. **Art. 19º** – Proceder-se-á a votação, por voto individual, simbólico podendo ser secreto ou não. **Art. 20º** – A Assembleia Geral reunir-se-á: I. Ordinariamente, até o dia 31 de março subsequente ao término do exercício social, para: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do Superávit do exercício. c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; II. Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Entidade o exigirem. **Seção II – Do Conselho Deliberativo - Art. 21º** – O Conselho Deliberativo da Auxiliadora Previdência é constituído por 09 (nove) membros Associados Efetivos eleitos pela Assembleia Geral, na forma do disposto neste Estatuto, com mandato permanente de 3 (três) anos. **Parágrafo único** – No caso de empate na votação, será convocado o Associado mais antigo no quadro social e, havendo novo empate, o Associado mais idoso. **Art. 22º** – O Conselho Deliberativo, que no exercício dessa atribuição integram a categoria de Associados Controladores, é órgão colegiado com poderes normativos, de fiscalização e de controle e, especialmente, de estabelecer a política operativa a ser seguida pela Diretoria Executiva, de designar a Diretoria e de dispor, em instância final, do patrimônio da Entidade. **Art. 23º - Compete ao Conselho Deliberativo - I.** Eleger os membros da Diretoria Executiva da Auxiliadora Previdência, inclusive em caso de vacância; II. Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Entidade; III. Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens, ou qualquer contrato cujo valor ultrapasse 5% (um por cento) do Patrimônio Líquido da entidade; IV. Fiscalizar a conduta operacional e administrativa da Diretoria Executiva; V. Aprovar o plano anual orçamentário da Entidade, quando houver; VI. Estabelecer limites para as autorizações de despesas pela Diretoria Executiva; VII. Fixar os honorários da Diretoria Executiva; VIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto; **Art. 24º** – Os Diretores Executivos e os membros do Conselho Deliberativo serão solidariamente responsáveis por atos ilegais ou danosos a entidade praticados com o seu consentimento. **Art. 25º** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que necessário para atender aos interesses sociais e todas as suas deliberações serão lavradas em livro próprio. §1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de cartas, através do Presidente da entidade ou por 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho. §2º - Para que o Conselho Deliberativo reúna-se validamente, é necessária a presença mínima de 6 (seis) de seus membros. §3º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes. §4º - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ter suas Atas registradas em Cartório. **Art. 26º** – As sessões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Diretor Presidente da Auxiliadora Previdência e secretariada por um de seus membros, escolhido entre os presentes. **Art. 27º** – Nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando houver empate nas votações, caberá ao Diretor Presidente da Entidade o voto de qualidade. **Art. 28º** – Cada membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse de seu sucessor. **Art. 29º** – No caso de vacância de quaisquer de seus membros será convocada uma nova Assembleia para compor o Conselho Deliberativo nos termos do Art.19. §1º - Considera-se vacância a destituição, morte, renúncia, desistência ou ausência, ou seja, sua falta às reuniões por 3(três) vezes consecutivas sem motivos justificáveis de qualquer de seus membros. **Art. 30º** – Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pelo exercício do cargo. **Seção III – Da Diretoria Executiva - Art. 31º** – A Diretoria Executiva da Auxiliadora Previdência é constituída por 3(três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo na data de sua posse, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos. **Parágrafo único** – Os cargos da Diretoria Executiva são: I. Diretor Presidente; II. Diretor Vice- Presidente; III. Diretor Executivo. **Art. 32º** – A Diretoria Executiva da Entidade é o órgão responsável pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das leis vigentes, além de atribuições conferidas a cada um dos Diretores. §1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto próprio, o voto de qualidade. §2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser Associados de qualquer categoria da Entidade. §3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício do cargo. **Art. 33º** – São atribuições da Diretoria Executiva, em conjunto ou individualmente: I. Elaborar o regulamento dos planos de benefícios; II. Elaborar o Regimento Interno; III. Aprovar instruções e normas que regulamentem o funcionamento da Auxiliadora Previdência; IV. Tomar conhecimento dos balanços mensais e verificar o estado econômico financeiro da Entidade; V. Elaborar o orçamento de acordo com as normas constantes no Regulamento Interno da Entidade; VI. Aprovar o quadro de funcionários da Entidade bem como a respectiva tabela de vencimento e aumentos subsequentes; VII. Autorizar a abertura, a movimentação e o encerramento de contas em Bancos, Caixas Econômicas e outras instituições financeiras; VIII. Autorizar a aplicação dos valores constitutivos das reservas e das sobras que se apurarem nos balanços do exercício, observada a legislação em vigor; IX. Propor à Assembleia Geral as alterações que se fizerem necessárias neste Estatuto; X. Fazer executar este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo; XI. Propor ao Conselho Deliberativo a instalação de sucursais, agências, escritórios e representações da Entidade; XII. Resolver os casos omissos que demandem urgência. XIII. Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador; XIV. Despachar o expediente da Entidade, inclusive pedidos de inscrições de Associados participantes e de assistência financeira e social; XV. Assinar o relatório da Diretoria Executiva, o Balanço e os Balançotes, XVI. Manter sob sua guarda e responsabilidade os haveres da Entidade. §1º - Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: a) Por 2(dois) dos Diretores da Diretoria Executiva; b) Por 1(um) Diretor em conjunto com um Procurador nomeado especialmente. §2º - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer conselheiro individualmente, diretor, funcionário ou procurador da Sociedade, que a envolvem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Deliberativo. **Art. 34º** – Compete ao Diretor Presidente: I. Presidir as sessões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria; II. Autorizar despesas, observado o limite estabelecido pelo Conselho; III. Expedir, por deliberação da Diretoria Executiva, as instruções e atos necessários ao interesse da Entidade; IV. Autorizar a admissão, demissão e demais atos relativos ao empregado da Entidade. **Art. 35º** – Compete ao Diretor Vice- Presidente: I. Orientar, coordenar e dirigir as atividades financeiras da Entidade; II. Autorizar a admissão, demissão e demais atos relativos aos empregados da Entidade; III. Substituir, eventualmente, o Diretor Vice-Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos; IV. Outras atribuições definidas no Regimento Interno. **Art. 36º** – Compete ao Diretor Executivo: I. Orientar, coordenar e dirigir os serviços administrativos da Entidade; II. Propor admissões, demissões e demais atos relativos aos empregados da Entidade; III. Substituir, eventualmente, o Diretor Vice-Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos; IV. Outras atribuições definidas no Regimento Interno. **Art. 37º** – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo reunir-se-á imediatamente para eleger um novo Diretor que permanecerá até o término do mandato em curso. **CAPÍTULO V – Do Patrimônio e das Rendas - Art. 38º** – O Patrimônio da Auxiliadora Previdência constituído pelo conjunto de seus bens econômicos e recursos financeiros, destina-se a garantir o pagamento dos benefícios dos Planos de Previdência Complementar e outros benefícios, bem como à sua continuidade. **Art. 39º** – Constituem receitas e fontes da Entidade: I. As contribuições pagas por seus Associados; II. Os juros e receitas patrimoniais; III. As receitas eventuais. **Art. 40º** – Os recursos da Entidade, sem prejuízo de disponibilidade suficiente ao pagamento dos Planos de Previdência Complementar e outros benefícios, deverão ser aplicados de forma a assegurar rentabilidade efetiva e facilmente realizável, desde que a aplicação dos recursos sejam aprovados pela Diretoria Executiva. **Seção Única – Dos Planos de Previdência Complementar - Art. 41º** – A Auxiliadora Previdência manterá planos de benefícios de caráter previdenciário, concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas, observadas a legislação pertinente. **CAPÍTULO VI – Do Exercício Social e Provisões Técnicas - Art. 42º** – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Art. 43º** – Levantado o balanço patrimonial em 31 de dezembro e a respectiva demonstração do resultado do exercício, com estrita observância das disposições legais, inclusive quanto às deduções, provisões e provisões técnicas, determinadas em lei e, uma vez apurado o resultado do exercício, este será destinado à formação de uma Reserva de Contingência de Benefícios até o limite fixado em lei e o que exceder será destinado à constituição de outras reservas, em conformidade com os dispositivos legais vigentes. **Art. 44º** – Para garantia de suas obrigações, a Entidade constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões, nos termos da legislação em vigor. **Art. 45º** – As Demonstrações Financeiras, na data-base de 31 de dezembro, abrangendo as peças contábeis e administrativas, o correspondente Parecer dos Auditores Independentes deverá ser publicado de acordo com a legislação vigente. **CAPÍTULO VII – Da Liquidação ou Dissolução - Art. 46º** – A Entidade entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei. **CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias - Art. 47º** – Em qualquer época a Diretoria Executiva da Entidade poderá elaborar outros planos de benefícios e criar atividades que venham a ampliar seus serviços com regulamentação própria e após as devidas aprovações pelos órgãos competentes. **Art. 48º** – O Estatuto da Auxiliadora Previdência somente poderá ser reformado através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, por proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva. **Art. 49º** – A Entidade poderá: I. Promover programas de incentivo à educação e à cultura; II. Participar em outras Sociedades, observadas as disposições legais pertinentes; III. Instituir outros benefícios aos seus Associados, mediante regulamentação adequada e aprovada pelos órgãos públicos competentes; IV. Observada a legislação pertinente, realizar obras filantrópicas, prestar assistência social e financeira a todos os Associados; **Art. 50º** – Este Estatuto entrará em vigor na data da aprovação Governamental, a ser expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e após o necessário registro no cartório competente. Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de Março de 2017. Belo Horizonte/MG, 23 de Março de 2017. Adriano de Carvalho Castilho – Diretor Presidente, Carlos Eduardo Rodrigues Rosa – Secretário.



ANUNCIE
AQUI
(31) 3253-2205

CLÍNICA SOCIAL HILTON ROCHA É mais saúde ocular ao alcance de todos!

Especialidades: córnea, catarata, retina,
estrabismo, glaucoma, uveíte, lentes de
contato, órbita, oftalmopediatria.

Endereço: R. Juiz Costa Val, 161 • Santa Efigênia
hospitaldeolhoshiltonrocha.com.br

Telefone geral: **31 3010 1700** Telefone Clínica Social: **31 3010 1729**

WhatsApp: 31 97103 6791

@hospitaldeolhoshiltonrocha **hospitaldeolhoshiltonrocha**

FHR
HOSPITAL DE OLHOS
HILTON ROCHA